

# **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**

AO

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO Nº 063/2023**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (CAIBROS, TÁBUAS, RIPAS E VIGAS).

A empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.819/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, 700 – Jardim Brasil – Peruíbe/SP – CEP 11.750-000, aqui devidamente representada por Carlos Alberto Gammellone, infra- assinado, vem por meio desta apresentar motivos para **IMPUGNAÇÃO** do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto ao **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL)** e **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (CADMADEIRA)**.

O objeto do referido pregão é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA** de acordo com o descrito no ANEXO I.

Observa-se que os itens do ANEXO I, são discriminados com fornecimento na madeira de nome popular **GARAPEIRA E CEDRO**.

**A RESPEITO DO DOF:**

#### ***14.11 Referente à Qualificação Técnica***

*14.11.1 Os licitantes deverão, para fins de habilitação, apresentar comprovação de que a madeira é legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*14.11.1.1. DOF - Documento de Origem Florestal, emitido pelo Sistema DOF, instituído pela Portaria nº 253 de 18 de agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, é uma licença obrigatória para o controle da origem florestal e o transporte de armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das Instruções Normativas IBAMA IN\_Ibama\_112-2006 e IN\_Ibama\_187-2008.*

A manutenção da presente configuração do edital não deixa clara a forma de comprovação no ato da habilitação, esse é o motivo da apresentação desse termo de IMPUGNAÇÃO.

Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa.

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 700 – JARDIM BRASIL – PERUIBE/SP – CEP 11.750-

000 CNPJ 14.139.819/0001-49

TEL/FAX: 13 3454-

# **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**

*O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui **licença obrigatória** para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do **art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa)**.*

*A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011).*

*Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.*

*É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.*

Referência, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof>

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como CAIBROS, RIPAS E VIGAS EM MADEIRA DE GARAPEIRA, TÁBUAS EM CEDRO, entre outros são madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei 8.666 – Lei de Licitações, o conceito da ampla concorrência, não se deve impedir a participação de que qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão presencial, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama – DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade.

Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances.

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 700 – JARDIM BRASIL – PERÚBE/SP – CEP 11.750-

000CNPJ 14.139.819/0001-49

TEL/FAX: 13 3454-

# **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**

Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro válido no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF.

Através de simples busca no google, “**consulta pública CTF**” qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma verificação pode ser feita no link: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php)

Por esse motivo o **DOF/CTF DA LICITANTE** deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal.

## **A RESPEITO DO CADMADEIRA:**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, participa do “Programa Verde e Azul” da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. A diretiva do programa quanto à aquisição de madeira nativa é clara; Existência de norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, estarem cadastrados no Cadmadeira para participação em processos de licitação de obras públicas, com o Testemunho de aplicação da norma legal referente. ex.: Edital de licitação, Portaria, etc. Resta bastante claro que o LICITANTE deva estar cadastrado ao CADMADEIRA conforme preconiza o programa ao qual o município aderiu.

## **Do pedido:**

A empresa ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL / IBAMA **DA LICITANTE** NA HABILITAÇÃO **com as atividades de COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS** para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal.

A inclusão de exigência de declaração na proposta de preço, para os produtos/subprodutos de origem nativa de que a LICITANTE apresentará certidão do **CADASTRO VÁLIDO** no **CADMADEIRA** em nome/CNPJ da **LICITANTE** como condição para assinatura do contrato.

PERUÍBE, 06 DE JUNHO DE 2023

---

**CARLOS ALBERTO GAMMELLONE**  
**SÓCIO - PROPRIETARIO**  
RG 4.943.064-6 CPF 035.579.938-33

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 700 – JARDIM BRASIL – PERUÍBE/SP – CEP 11.750-000  
CNPJ 14.139.819/0001-49

TEL/FAX: 13 3454-